

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

QUE ALTERA AS TABELAS II E VI QUE TRATA DAS TAXAS DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela II da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que trata da taxa da licença e verificação fiscal para localização e funcionamento passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
O1 – Abatedouro de animais	100
O2 – Academias de atividades físicas e de fisioterapias.	100
O3 – Adesivo e envelopamento de veículos, placas, faixas etc	80
O4 – Agencias bancárias, Cooperativas de créditos, Instituições Financeiras, Agentes ou representantes de entidades vinculada ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral.	550
O5 – Agências de turismos e viagens.	100
O6 – Agências de consórcios, financeiras.	100
O7 – Agropecuária, veterinária e pet shops.	100
O8 – Agentes funerários	180
O9 – Alfaiatarias, corte e costura.	50
10 – Açougue, casa de carnes	80
11 – Armazéns em geral.	100
12 – Assessorias e projetos técnicos em geral	50
13 – Associações e Sindicatos	180
14 – Atacadistas em geral	100
15 – Auto Lotação:	
Taxi com até 5 passageiros.....	50
Taxi c/capacidade acima de 5 passageiros.....	100
Lotação com até 14 passageiros.....	100
Lotação acima de 14 passageiros.....	120
Caminhões de frete até 4 toneladas.....	50
Caminhões de frete acima de 4 toneladas.....	60
Moto-Taxi.....	50
16 – Bares, lanchonetes, choperias e pizzarias.	
- Com área de atendimento interno/externo de até 15 m ²	40
- Com área de atendimento interno/externo de 16 a 30 m ²	60
- Com área de atendimento interno/externo de 31 à 50 m ²	80
- Com área de atendimento interno/externo acima de 51 m ² .	100

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
17 – Bicletarias.	60
18 – Beneficiadora, torrefação e empacotamento de prod. alimentícios.	100
19 – Boates e casas noturnas.	150
20 – Boliches, bilhares e diversões eletrônicas	60
21 – Borracharias.	60
22 – Cabeleireiros, manicure, pedicure.	60
23 – Cartórios e ofícios.	180
24 – Cerâmica, olaria.	150
25 – Clubes de festas e de outros eventos	150
26 – Cinemas e Teatros	100
27 – Colégio de ensino (por sala de aula)	15
28 – Comércio e venda de piscinas e ou de produtos para piscinas.	100
29 – Comércio de artigos médicos e ortopédicos.	100
30 – Comércio e venda de bicicletas, triciclos, peças e acessórios.	80
31 – Comércio de gás ((GLP), água, carvão.	100
32 – Comércio de lubrificantes e de derivados e serviços.	100
33 – Comércio de pneus, rodas, câmara-de-ar e acessórios.	100
34 – Comércio de peças novas e usadas de veículos automotores .	100
35 – Comércio de artigos fotográficos, fotografias e filmagens.	80
36 – Comércio de equipamentos e suprimentos de informática e manutenção em computadores e periféricos.	100
37 – Comércio de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.	100
38 – Consultório médico, odontológico, psiquiatria, psicólogo e outros da área médica.	100
39 – Chaveiros.	50
40 – Churrascaria, restaurante.	100
41 – Cooperativas.	180
42 – Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral, planos de saúde e/ou previdenciário.	500
43 – Concessionária de venda ou revenda de veículos automotores, lojas de departamentos.	150
44 – Concessionária e Comércio de Motos novas e usadas	150
45 – Correios	500
46 - Danceterias, discotecas e outras	120
47 – Dedetizadora, desentupidora e assemelhados.	70
48 – Distribuidor de bebidas em geral.	100
49 – Diversões:	
a) Bailes e festas (por evento)	80
b) Circos e Parques de Diversões (por dia)	50
50 – Escola de formação profissional, auto-escola, idiomas e outras.	100
51 – Empresa de transporte urbano, interurbano, rodoviário e ferroviário de cargas, guinchos e rebocadores em geral.	100
52 – Empresa de limpeza, conservação e de serviços terceirizados.	100
53 – Eletrônicas, serviços, venda e instalação de antenas p/TVs.	60

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
54 – Escritórios de assessorias: contábil, administrativa, jurídica, e de representação comercial/industrial, engenharia e arquitetura e outros.	120
55 – Emissoras e retransmissora de ondas de rádios e televisão.	100
56 – Estância turística, balneário e pesqueiros.	160
57 – Fábrica de artefatos de cimento e derivados.	100
58 – Fábrica de calçados, fralda descartável, bolsas, cintos e acessórios.	80
59 – Fábrica de confecções em geral, uniforme etc.	100
60 – Fábrica de doces e demais produtos alimentícios.	100
61 – Fábrica e comércio de gelo, sorvete e derivados.	80
62 – Fábrica de produtos de limpeza e derivados.	80
63 – Farmácia, drogaria e perfumaria.	150
64 – Ferro velho, reciclagem.	70
65 – Floricultura, viveiro de mudas, plantas, vasos etc.	100
66 – Garagem de compra e venda de veículos	100
67 – Gráfica	100
68 – Hotel – Hospedaria - Motel.	
- até 10 quartos/apartamentos.....	100
- de 11 a 20 quartos/apartamentos.....	150
- acima de 21 quartos e ou apartamentos.....	200
69 – Hospitais e clínicas com internação de pacientes.	350
70 – Imobiliária.	100
71 – Indústria de construção civil, usinagem de cimento e demais serviços	100
72 – Indústria em geral, gráfica	100
73 – Laboratório de análises clínicas em geral	100
74 – Lan house e serviços de informática	60
75 – Laticínios, empacotadora, resfriador de leite e derivados.	100
76 – Lavanderia e tinturaria	60
77 – Lava Jato de carros e motos etc	50
78 – Livraria, papelaria e materiais para escritório	100
79 – Locação de tira-entulhos e assemelhados	80
80 – Locadora de veículos motorizados	100
81 – Lotérica	150
82 – Loja de Conveniência e de shopping	100
83 – Lojas de: Tecidos, calçados, confecções, artigos para cama, mesa e banho, acessórios, bijuterias, enxovais, variedades, artigos importados, artigos esportivos, brinquedos, artigos para presentes, móveis e eletrodomésticos, áudio e vídeo, relojoaria, ótica, joalheria, produtos eróticos, artesanatos, embalagens, souvenirs, cosméticos e perfumaria artigos para caça, pesca e camping, venda e manutenção de celular e antenas digitais e de artigos para decorações, Estúdios fotográficos atelier de pintura, produtoras, gravadora de áudio e vídeo. Conforme tabela abaixo:	

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
a) até 60m ² de área de atendimento e exposição de produtos.....	80
b) de: 61 a 250m ² de área de atendimento e exposição de produtos..	100
c) de: 251 a 400m ² de área de atendimento e exposição de produtos.	150
d) de: 401 a 650m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	180
e) acima de 651m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	250
84 – Marcenarias e fabricação de móveis	70
85 – Materiais p/construção, madeira, materiais hidráulicos e elétricos.	120
86 – Materiais recicláveis	70
87 – Mercado, mercearia, Mini-mercado e Supermercado:	
a) até 60m ² de área de atendimento e exposição de produtos.....	80
b) de: 61 a 200m ² de área de atendimento e exposição de produtos....	100
c) de: 201 a 300m ² de área de atendimento e exposição de produtos.	180
d) de: 301 a 650m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	250
e) acima de 651m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	350
88 – Metalúrgica, serralheria, de produtos metálicos.	100
89 – Oficinas de consertos de eletrodomésticos e outros.....	50
90 – Oficinas mecânica, auto-elétrica, tornearia e funilaria	100
91 – Oficinas de Motocicletas	100
92 – Panificadora, confeitaria, doceteria.	100
93 – Pensão, dormitório.	80
94 – Planos de saúde, previdenciário e funeral	150
95 – Pregões de móveis e utensílios doméstico	60
96 – Profissional autônomo:	
- com curso superior.....	70
- com curso médio.....	60
- outros.....	40
97 - Posto de combustível p/ abastecimento de veículos	150
98 – Posto bancário p/pagamento e/ou recebimento, c/caixa eletrônico	200
99 – Pousada.	180
100 – Publicidade, propaganda em outdoor, placas e ou automotiva.	60
101 – Quitanda, banca de legumes, verdura, banca de artesanão.	50
102 – Quiosque, trailers, Garapeiras, carrinho de água de coco sucos ou assemelhados, bancas de jornais e revistas	70
103 - Refrigeração, eletrificação, hidráulica.	80
104 – Serrarias	100
105 – Sorveteria e fábrica de sorvetes	70
106 – Sonorização	50
107 – Tapeçaria e fábrica de sofás e assemelhados	70
108 – Torre fixa de telefonia/TV	170
109 – Transportadora de cargas diversas	150
110 – Transporte municipal de passageiros (coletivo)	100
111 – Usina de álcool e destilaria.	550

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
112 – Vigilância e transporte de valores	100
113 – Vigilância e monitoramento patrimonial de bens de terceiros	60
114 – Outras atividades não listada acima	80

Art. 2º - A tabela VI da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que trata da cobrança de taxa para o exercício eventual ou ambulante passará a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA VI
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA O EXERCÍCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE**

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
1. A pé domiciliado no Município, taxa anual e por pessoa .	60
2. A pé domiciliado fora do Município, taxa diária e por pessoa.	70
3. Em lugares fixos, barracas, tabuleiros etc. praças, ruas, taxa diária	100
4. Veículos com capacidade de até 5 (cinco) toneladas (tara), taxa diária	150
5. Veículos com capacidade acima de 5 (cinco) toneladas(tara),taxa diária	200
6. Vendedor de produtos agrícola, em praças, ruas ou logradouros praticado por assentados do Município de Nova Olímpia-MT,taxa anual	20
7. Revendedor eventual de veículos motorizados, em praças, ruas, logradouros públicos ou privados, taxa diária de.....	250
8. Revendedor eventual de motos, triciclos motorizados, em praças, ruas e logradouros públicos ou privados, taxa diária de.....	200
9. Colocação, fixação de placa e outdoor no perímetro urbano, em locais público:	
- taxa mensal, por unidade colocada.....	50
- taxa semestral, por unidade colocada.....	180
- taxa anual, por unidade colocada.....	250

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 19 de novembro de 2014.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

QUE ALTERA AS TABELAS II E VI QUE TRATA DAS TAXAS DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela II da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que trata da taxa da licença e verificação fiscal para localização e funcionamento passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
O1 – Abatedouro de animais	100
O2 – Academias de atividades físicas e de fisioterapias.	100
O3 – Adesivo e envelopamento de veículos, placas, faixas etc	80
O4 – Agencias bancárias, Cooperativas de créditos, Instituições Financeiras, Agentes ou representantes de entidades vinculada ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral.	550
O5 – Agências de turismos e viagens.	100
O6 – Agências de consórcios, financeiras.	100
O7 – Agropecuária, veterinária e pet shops.	100
O8 – Agentes funerários	180
O9 – Alfaiatarias, corte e costura.	50
10 – Açougue, casa de carnes	80
11 – Armazéns em geral.	100
12 – Assessorias e projetos técnicos em geral	50
13 – Associações e Sindicatos	180
14 – Atacadistas em geral	100
15 – Auto Lotação:	
Taxi com até 5 passageiros.....	50
Taxi c/capacidade acima de 5 passageiros.....	100
Lotação com até 14 passageiros.....	100
Lotação acima de 14 passageiros.....	120
Caminhões de frete até 4 toneladas.....	50
Caminhões de frete acima de 4 toneladas.....	60
Moto-Taxi.....	50
16 – Bares, lanchonetes, choperias e pizzarias.	
- Com área de atendimento interno/externo de até 15 m ²	40
- Com área de atendimento interno/externo de 16 a 30 m ²	60
- Com área de atendimento interno/externo de 31 à 50 m ²	80
- Com área de atendimento interno/externo acima de 51 m ² .	100

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
17 – Bicletarias.	60
18 – Beneficiadora, torrefação e empacotamento de prod. alimentícios.	100
19 – Boates e casas noturnas.	150
20 – Boliches, bilhares e diversões eletrônicas	60
21 – Borracharias.	60
22 – Cabeleireiros, manicure, pedicure.	60
23 – Cartórios e ofícios.	180
24 – Cerâmica, olaria.	150
25 – Clubes de festas e de outros eventos	150
26 – Cinemas e Teatros	100
27 – Colégio de ensino (por sala de aula)	15
28 – Comércio e venda de piscinas e ou de produtos para piscinas.	100
29 – Comércio de artigos médicos e ortopédicos.	100
30 – Comércio e venda de bicicletas, triciclos, peças e acessórios.	80
31 – Comércio de gás ((GLP), água, carvão.	100
32 – Comércio de lubrificantes e de derivados e serviços.	100
33 – Comércio de pneus, rodas, câmara-de-ar e acessórios.	100
34 – Comércio de peças novas e usadas de veículos automotores .	100
35 – Comércio de artigos fotográficos, fotografias e filmagens.	80
36 – Comércio de equipamentos e suprimentos de informática e manutenção em computadores e periféricos.	100
37 – Comércio de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.	100
38 – Consultório médico, odontológico, psiquiatria, psicólogo e outros da área médica.	100
39 – Chaveiros.	50
40 – Churrascaria, restaurante.	100
41 – Cooperativas.	180
42 – Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral, planos de saúde e/ou previdenciário.	500
43 – Concessionária de venda ou revenda de veículos automotores, lojas de departamentos.	150
44 – Concessionária e Comércio de Motos novas e usadas	150
45 – Correios	500
46 - Danceterias, discotecas e outras	120
47 – Dedetizadora, desentupidora e assemelhados.	70
48 – Distribuidor de bebidas em geral.	100
49 – Diversões:	
a) Bailes e festas (por evento)	80
b) Circos e Parques de Diversões (por dia)	50
50 – Escola de formação profissional, auto-escola, idiomas e outras.	100
51 – Empresa de transporte urbano, interurbano, rodoviário e ferroviário de cargas, guinchos e rebocadores em geral.	100
52 – Empresa de limpeza, conservação e de serviços terceirizados.	100
53 – Eletrônicas, serviços, venda e instalação de antenas p/TVs.	60

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
54 – Escritórios de assessorias: contábil, administrativa, jurídica, e de representação comercial/industrial, engenharia e arquitetura e outros.	120
55 – Emissoras e retransmissora de ondas de rádios e televisão.	100
56 – Estância turística, balneário e pesqueiros.	160
57 – Fábrica de artefatos de cimento e derivados.	100
58 – Fábrica de calçados, fralda descartável, bolsas, cintos e acessórios.	80
59 – Fábrica de confecções em geral, uniforme etc.	100
60 – Fábrica de doces e demais produtos alimentícios.	100
61 – Fábrica e comércio de gelo, sorvete e derivados.	80
62 – Fábrica de produtos de limpeza e derivados.	80
63 – Farmácia, drogaria e perfumaria.	150
64 – Ferro velho, reciclagem.	70
65 – Floricultura, viveiro de mudas, plantas, vasos etc.	100
66 – Garagem de compra e venda de veículos	100
67 – Gráfica	100
68 – Hotel – Hospedaria - Motel.	
- até 10 quartos/apartamentos.....	100
- de 11 a 20 quartos/apartamentos.....	150
- acima de 21 quartos e ou apartamentos.....	200
69 – Hospitais e clínicas com internação de pacientes.	350
70 – Imobiliária.	100
71 – Indústria de construção civil, usinagem de cimento e demais serviços	100
72 – Indústria em geral, gráfica	100
73 – Laboratório de análises clínicas em geral	100
74 – Lan house e serviços de informática	60
75 – Laticínios, empacotadora, resfriador de leite e derivados.	100
76 – Lavanderia e tinturaria	60
77 – Lava Jato de carros e motos etc	50
78 – Livraria, papelaria e materiais para escritório	100
79 – Locação de tira-entulhos e assemelhados	80
80 – Locadora de veículos motorizados	100
81 – Lotérica	150
82 – Loja de Conveniência e de shopping	100
83 – Lojas de: Tecidos, calçados, confecções, artigos para cama, mesa e banho, acessórios, bijuterias, enxovais, variedades, artigos importados, artigos esportivos, brinquedos, artigos para presentes, móveis e eletrodomésticos, áudio e vídeo, relojoaria, ótica, joalheria, produtos eróticos, artesanatos, embalagens, souvenirs, cosméticos e perfumaria artigos para caça, pesca e camping, venda e manutenção de celular e antenas digitais e de artigos para decorações, Estúdios fotográficos atelier de pintura, produtoras, gravadora de áudio e vídeo. Conforme tabela abaixo:	

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
a) até 60m ² de área de atendimento e exposição de produtos.....	80
b) de: 61 a 250m ² de área de atendimento e exposição de produtos..	100
c) de: 251 a 400m ² de área de atendimento e exposição de produtos.	150
d) de: 401 a 650m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	180
e) acima de 651m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	250
84 – Marcenarias e fabricação de móveis	70
85 – Materiais p/construção, madeira, materiais hidráulicos e elétricos.	120
86 – Materiais recicláveis	70
87 – Mercado, mercearia, Mini-mercado e Supermercado:	
a) até 60m ² de área de atendimento e exposição de produtos.....	80
b) de: 61 a 200m ² de área de atendimento e exposição de produtos....	100
c) de: 201 a 300m ² de área de atendimento e exposição de produtos.	180
d) de: 301 a 650m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	250
e) acima de 651m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	350
88 – Metalúrgica, serralheria, de produtos metálicos.	100
89 – Oficinas de consertos de eletrodomésticos e outros.....	50
90 – Oficinas mecânica, auto-elétrica, tornearia e funilaria	100
91 – Oficinas de Motocicletas	100
92 – Panificadora, confeitaria, doceteria.	100
93 – Pensão, dormitório.	80
94 – Planos de saúde, previdenciário e funeral	150
95 – Pregões de móveis e utensílios doméstico	60
96 – Profissional autônomo:	
- com curso superior.....	70
- com curso médio.....	60
- outros.....	40
97 - Posto de combustível p/ abastecimento de veículos	150
98 – Posto bancário p/pagamento e/ou recebimento, c/caixa eletrônico	200
99 – Pousada.	180
100 – Publicidade, propaganda em outdoor, placas e ou automotiva.	60
101 – Quitanda, banca de legumes, verdura, banca de artesanão.	50
102 – Quiosque, trailers, Garapeiras, carrinho de água de coco sucos ou assemelhados, bancas de jornais e revistas	70
103 - Refrigeração, eletrificação, hidráulica.	80
104 – Serrarias	100
105 – Sorveteria e fábrica de sorvetes	70
106 – Sonorização	50
107 – Tapeçaria e fábrica de sofás e assemelhados	70
108 – Torre fixa de telefonia/TV	170
109 – Transportadora de cargas diversas	150
110 – Transporte municipal de passageiros (coletivo)	100
111 – Usina de álcool e destilaria.	550

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
112 – Vigilância e transporte de valores	100
113 – Vigilância e monitoramento patrimonial de bens de terceiros	60
114 – Outras atividades não listada acima	80

Art. 2º - A tabela VI da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que trata da cobrança de taxa para o exercício eventual ou ambulante passará a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA VI
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA O EXERCÍCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE**

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
1. A pé domiciliado no Município, taxa anual e por pessoa .	60
2. A pé domiciliado fora do Município, taxa diária e por pessoa.	70
3. Em lugares fixos, barracas, tabuleiros etc. praças, ruas, taxa diária	100
4. Veículos com capacidade de até 5 (cinco) toneladas (tara), taxa diária	150
5. Veículos com capacidade acima de 5 (cinco) toneladas(tara),taxa diária	200
6. Vendedor de produtos agrícola, em praças, ruas ou logradouros praticado por assentados do Município de Nova Olímpia-MT,taxa anual	20
7. Revendedor eventual de veículos motorizados, em praças, ruas, logradouros públicos ou privados, taxa diária de.....	250
8. Revendedor eventual de motos, triciclos motorizados, em praças, ruas e logradouros públicos ou privados, taxa diária de.....	200
9. Colocação, fixação de placa e outdoor no perímetro urbano, em locais público:	
- taxa mensal, por unidade colocada.....	50
- taxa semestral, por unidade colocada.....	180
- taxa anual, por unidade colocada.....	250

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 19 de novembro de 2014.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

QUE ALTERA AS TABELAS II E VI QUE TRATA DAS TAXAS DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela II da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que trata da taxa da licença e verificação fiscal para localização e funcionamento passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
O1 – Abatedouro de animais	100
O2 – Academias de atividades físicas e de fisioterapias.	100
O3 – Adesivo e envelopamento de veículos, placas, faixas etc	80
O4 – Agencias bancárias, Cooperativas de créditos, Instituições Financeiras, Agentes ou representantes de entidades vinculada ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral.	550
O5 – Agências de turismos e viagens.	100
O6 – Agências de consórcios, financeiras.	100
O7 – Agropecuária, veterinária e pet shops.	100
O8 – Agentes funerários	180
O9 – Alfaiatarias, corte e costura.	50
10 – Açougue, casa de carnes	80
11 – Armazéns em geral.	100
12 – Assessorias e projetos técnicos em geral	50
13 – Associações e Sindicatos	180
14 – Atacadistas em geral	100
15 – Auto Lotação:	
Taxi com até 5 passageiros.....	50
Taxi c/capacidade acima de 5 passageiros.....	100
Lotação com até 14 passageiros.....	100
Lotação acima de 14 passageiros.....	120
Caminhões de frete até 4 toneladas.....	50
Caminhões de frete acima de 4 toneladas.....	60
Moto-Taxi.....	50
16 – Bares, lanchonetes, choperias e pizzarias.	
- Com área de atendimento interno/externo de até 15 m ²	40
- Com área de atendimento interno/externo de 16 a 30 m ²	60
- Com área de atendimento interno/externo de 31 à 50 m ²	80
- Com área de atendimento interno/externo acima de 51 m ² .	100

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
17 – Bicletarias.	60
18 – Beneficiadora, torrefação e empacotamento de prod. alimentícios.	100
19 – Boates e casas noturnas.	150
20 – Boliches, bilhares e diversões eletrônicas	60
21 – Borracharias.	60
22 – Cabeleireiros, manicure, pedicure.	60
23 – Cartórios e escritórios.	180
24 – Cerâmica, olaria.	150
25 – Clubes de festas e de outros eventos	150
26 – Cinemas e Teatros	100
27 – Colégio de ensino (por sala de aula)	15
28 – Comércio e venda de piscinas e ou de produtos para piscinas.	100
29 – Comércio de artigos médicos e ortopédicos.	100
30 – Comércio e venda de bicicletas, triciclos, peças e acessórios.	80
31 – Comércio de gás ((GLP), água, carvão.	100
32 – Comércio de lubrificantes e de derivados e serviços.	100
33 – Comércio de pneus, rodas, câmara-de-ar e acessórios.	100
34 – Comércio de peças novas e usadas de veículos automotores .	100
35 – Comércio de artigos fotográficos, fotografias e filmagens.	80
36 – Comércio de equipamentos e suprimentos de informática e manutenção em computadores e periféricos.	100
37 – Comércio de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.	100
38 – Consultório médico, odontológico, psiquiatria, psicólogo e outros da área médica.	100
39 – Chaveiros.	50
40 – Churrascaria, restaurante.	100
41 – Cooperativas.	180
42 – Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral, planos de saúde e/ou previdenciário.	500
43 – Concessionária de venda ou revenda de veículos automotores, lojas de departamentos.	150
44 – Concessionária e Comércio de Motos novas e usadas	150
45 – Correios	500
46 - Danceterias, discotecas e outras	120
47 – Dedetizadora, desentupidora e assemelhados.	70
48 – Distribuidor de bebidas em geral.	100
49 – Diversões:	
a) Bailes e festas (por evento)	80
b) Circos e Parques de Diversões (por dia)	50
50 – Escola de formação profissional, auto-escola, idiomas e outras.	100
51 – Empresa de transporte urbano, interurbano, rodoviário e ferroviário de cargas, guinchos e rebocadores em geral.	100
52 – Empresa de limpeza, conservação e de serviços terceirizados.	100
53 – Eletrônicas, serviços, venda e instalação de antenas p/TVs.	60

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
54 – Escritórios de assessorias: contábil, administrativa, jurídica, e de representação comercial/industrial, engenharia e arquitetura e outros.	120
55 – Emissoras e retransmissora de ondas de rádios e televisão.	100
56 – Estância turística, balneário e pesqueiros.	160
57 – Fábrica de artefatos de cimento e derivados.	100
58 – Fábrica de calçados, fralda descartável, bolsas, cintos e acessórios.	80
59 – Fábrica de confecções em geral, uniforme etc.	100
60 – Fábrica de doces e demais produtos alimentícios.	100
61 – Fábrica e comércio de gelo, sorvete e derivados.	80
62 – Fábrica de produtos de limpeza e derivados.	80
63 – Farmácia, drogaria e perfumaria.	150
64 – Ferro velho, reciclagem.	70
65 – Floricultura, viveiro de mudas, plantas, vasos etc.	100
66 – Garagem de compra e venda de veículos	100
67 – Gráfica	100
68 – Hotel – Hospedaria - Motel.	
- até 10 quartos/apartamentos.....	100
- de 11 a 20 quartos/apartamentos.....	150
- acima de 21 quartos e ou apartamentos.....	200
69 – Hospitais e clínicas com internação de pacientes.	350
70 – Imobiliária.	100
71 – Indústria de construção civil, usinagem de cimento e demais serviços	100
72 – Indústria em geral, gráfica	100
73 – Laboratório de análises clínicas em geral	100
74 – Lan house e serviços de informática	60
75 – Laticínios, empacotadora, resfriador de leite e derivados.	100
76 – Lavanderia e tinturaria	60
77 – Lava Jato de carros e motos etc	50
78 – Livraria, papelaria e materiais para escritório	100
79 – Locação de tira-entulhos e assemelhados	80
80 – Locadora de veículos motorizados	100
81 – Lotérica	150
82 – Loja de Conveniência e de shopping	100
83 – Lojas de: Tecidos, calçados, confecções, artigos para cama, mesa e banho, acessórios, bijuterias, enxovais, variedades, artigos importados, artigos esportivos, brinquedos, artigos para presentes, móveis e eletrodomésticos, áudio e vídeo, relojoaria, ótica, joalheria, produtos eróticos, artesanatos, embalagens, suvenires, cosméticos e perfumaria artigos para caça, pesca e camping, venda e manutenção de celular e antenas digitais e de artigos para decorações, Estúdios fotográficos atelier de pintura, produtoras, gravadora de áudio e vídeo. Conforme tabela abaixo:	

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
a) até 60m ² de área de atendimento e exposição de produtos.....	80
b) de: 61 a 250m ² de área de atendimento e exposição de produtos..	100
c) de: 251 a 400m ² de área de atendimento e exposição de produtos.	150
d) de: 401 a 650m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	180
e) acima de 651m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	250
84 – Marcenarias e fabricação de móveis	70
85 – Materiais p/construção, madeira, materiais hidráulicos e elétricos.	120
86 – Materiais recicláveis	70
87 – Mercado, mercearia, Mini-mercado e Supermercado:	
a) até 60m ² de área de atendimento e exposição de produtos.....	80
b) de: 61 a 200m ² de área de atendimento e exposição de produtos....	100
c) de: 201 a 300m ² de área de atendimento e exposição de produtos.	180
d) de: 301 a 650m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	250
e) acima de 651m ² de área de atendimento e exposição/ produtos.....	350
88 – Metalúrgica, serralheria, de produtos metálicos.	100
89 – Oficinas de consertos de eletrodomésticos e outros.....	50
90 – Oficinas mecânica, auto-elétrica, tornearia e funilaria	100
91 – Oficinas de Motocicletas	100
92 – Panificadora, confeitaria, doceteria.	100
93 – Pensão, dormitório.	80
94 – Planos de saúde, previdenciário e funeral	150
95 – Pregões de móveis e utensílios doméstico	60
96 – Profissional autônomo:	
- com curso superior.....	70
- com curso médio.....	60
- outros.....	40
97 - Posto de combustível p/ abastecimento de veículos	150
98 – Posto bancário p/pagamento e/ou recebimento, c/caixa eletrônico	200
99 – Pousada.	180
100 – Publicidade, propaganda em outdoor, placas e ou automotiva.	60
101 – Quitanda, banca de legumes, verdura, banca de artesanão.	50
102 – Quiosque, trailers, Garapeiras, carrinho de água de coco sucos ou assemelhados, bancas de jornais e revistas	70
103 - Refrigeração, eletrificação, hidráulica.	80
104 – Serrarias	100
105 – Sorveteria e fábrica de sorvetes	70
106 – Sonorização	50
107 – Tapeçaria e fábrica de sofás e assemelhados	70
108 – Torre fixa de telefonia/TV	170
109 – Transportadora de cargas diversas	150
110 – Transporte municipal de passageiros (coletivo)	100
111 – Usina de álcool e destilaria.	550

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
112 – Vigilância e transporte de valores	100
113 – Vigilância e monitoramento patrimonial de bens de terceiros	60
114 – Outras atividades não listada acima	80

Art. 2º - A tabela VI da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que trata da cobrança de taxa para o exercício eventual ou ambulante passará a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA VI
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA O EXERCÍCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE**

Especificação:	Valor em Unidade Padrão Fiscal
1. A pé domiciliado no Município, taxa anual e por pessoa .	60
2. A pé domiciliado fora do Município, taxa diária e por pessoa.	70
3. Em lugares fixos, barracas, tabuleiros etc. praças, ruas, taxa diária	100
4. Veículos com capacidade de até 5 (cinco) toneladas (tara), taxa diária	150
5. Veículos com capacidade acima de 5 (cinco) toneladas(tara),taxa diária	200
6. Vendedor de produtos agrícola, em praças, ruas ou logradouros praticado por assentados do Município de Nova Olímpia-MT,taxa anual	20
7. Revendedor eventual de veículos motorizados, em praças, ruas, logradouros públicos ou privados, taxa diária de.....	250
8. Revendedor eventual de motos, triciclos motorizados, em praças, ruas e logradouros públicos ou privados, taxa diária de.....	200
9. Colocação, fixação de placa e outdoor no perímetro urbano, em locais público:	
- taxa mensal, por unidade colocada.....	50
- taxa semestral, por unidade colocada.....	180
- taxa anual, por unidade colocada.....	250

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 19 de novembro de 2014.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal